



§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

#### CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

- I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
- II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 33 São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência



e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 34 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Murici dos Portelas - PI, 24 de junho de 2024.

*Francisca das Chagas Correia de Sousa*  
Francisca das Chagas Correia de Sousa  
Prefeita Municipal

Id:0B6216369FF0170E



#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **28 DE JUNHO DE 2024**, às **08h:00 min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br> Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas- PI. E-mail: [muricidosportelas.cpl@gmail.com](mailto:muricidosportelas.cpl@gmail.com).

Murici dos Portelas- PI, 24 de Junho de 2024.

Genilson Alef Dutra Araújo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0CC55BAEFD7A194C



#### ADITIVO Nº 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI EDITAL Nº 001/2024 - REGULAMENTAÇÃO EDITAL PARA PROJETOS CULTURAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

A Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio - PI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1º. Aditivar o Edital Nº 001/2024 - Regulamentação Edital para Projetos Culturais Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB referente ao item 4.0 INSCRIÇÃO, conforme o que segue:

#### ACRESCER AO EDITAL O ITEM 4.10:

4.10. O presente edital destinará 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência. Não havendo projetos inscritos em cotas as vagas concorrerão em ampla concorrência.

2º. Reformular o cronograma das inscrições a partir da publicação deste aditivo, conforme o que segue:

#### 4. INSCRIÇÃO

A partir da data de publicação deste aditivo nos meios oficiais de comunicação do município, fica estabelecido:

Período de inscrição:

Início: 18 de junho de 2024;

Término: 26 de junho de 2024;

b) O período de julgamento, critérios de avaliação e afins começará a partir do dia 27 de junho de 2024;

c) Período de publicação dos resultados e demais informações relativas que julgar necessárias para orientação serão feitas até dia 28 de junho de 2024.

4.1. As inscrições devem ser feitas na sede Prefeitura Municipal, os horários de atendimento ao público será de 08:00 às 13:00 horas, até o dia 26 de junho de 2024.

3º. Manter as demais normas já estabelecidas.

4º. Revogar todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 2024.

*Maria das Virgens Dias*  
Mária das Virgens Dias  
PREFEITA MUNICIPAL